



Prefeitura Municipal Santa Cruz da Conceição

Estado de São Paulo

Decreto nº 2379 de 24 de Fevereiro de 2021.

CARLOS EDUARDO ARANHA DE ALBUQUERQUE,
Prefeito Municipal de Santa Cruz da Conceição, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a decretação de medida de quarentena em todo o Estado de São Paulo por meio do Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020;

Considerando as diretrizes e protocolos sanitários estabelecidos pelo Plano São Paulo;

Considerando que de acordo com o 22º balanço do mesmo Plano São Paulo, cujo panorama atualizado até 19 de fevereiro de 2021, aponta que nossa região regrediu para 2ª fase de retomada de atividades (fase laranja);

Considerando as recomendações do Centro de Contingência do coronavírus, instituído pela Resolução nº 27, de 13 de março de 2020, da Secretaria da Saúde do Estado de São Paulo;

Considerando, ainda, a necessidade de conter a disseminação do Covid-19;

DECRETA

Artigo 1º: Fica proibido o funcionamento de todos os estabelecimentos comerciais entre as 22h00min e 06h00min em dias úteis, finais de semana e feriados, a partir do dia 25 de fevereiro de 2021, a fim de combater a pandemia do coronavírus.

Parágrafo 1º: No período de restrição estabelecido no caput, ficam autorizadas apenas as atividades de farmácias, atendimento à saúde e hotelaria.

Parágrafo 2º: Os serviços delivery e drive thru até as 22:00 hs;



Prefeitura Municipal Santa Cruz da Conceição

Estado de São Paulo

Parágrafo 3º: Ficam mantidas as demais regras da fase laranja do Plano São Paulo, para os outros horários;

Parágrafo 4º: Fica estendido até dia 14 de março de 2021 o período de quarentena de que trata o Artigo 1º do Decreto Municipal nº 2278, de 23 de Março de 2020 e suas prorrogações, como medida necessária ao enfrentamento da pandemia da Covid-19 (novo coronavírus) no Município de Santa Cruz da Conceição;

Parágrafo 5º: Continuam mantidas as proibições quanto às atividades que geram aglomeração, ficando terminantemente proibidos os eventos, shows e congêneres;

Parágrafo 6º: Fica proibido a partir desta data a permanência de pessoas nas áreas públicas na represa Dr. Euclides Morelli, nesta considerada as áreas verdes, que margeiam a represa, uso por banhistas e embarcações em geral.

Artigo 2º : Fica suspenso aulas e atividades presenciais com alunos nas Unidades Escolares do Ensino Público do Município de Santa Cruz da Conceição, permanecendo de forma remota.

Parágrafo único : A medida se imporá até dia 14 de março de 2021, quando haverá nova reclassificação do Plano São Paulo.

Artigo 3º: Fica determinado o reforço na fiscalização do exato cumprimento das medidas vigentes de combate e prevenção ao Covid-19, especialmente pela Vigilância Sanitária e Guarda Civil Municipal.

Parágrafo 1º: A inobservância da utilização obrigatória de máscaras de proteção fácil quando em circulação em espaços públicos, inclusive ruas e avenidas, estabelecimentos comerciais, repartições públicas e privadas, transporte coletivo, áreas comuns de condomínios e demais ambientes coletivos sujeitará o infrator, conforme o caso, às penas previstas nos incisos I, III e IX do artigo 112 da Lei nº 10.083 , de 23 de setembro de 1998 - Código Sanitário do Estado.

Parágrafo 2º: Os estabelecimentos essenciais e não essenciais devidamente autorizados a funcionar pelas disposições



Prefeitura Municipal Santa Cruz da Conceição

Estado de São Paulo

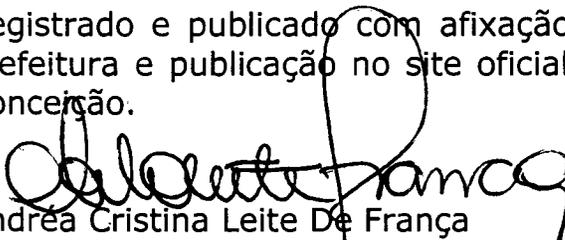
vigentes deverão ser fiscalizados frequentemente, sendo que na ocorrência de violação, o infrator deverá ser notificado formalmente para adequação imediata, podendo sofrer a interdição imediata se apresentar risco à população em geral.

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Cruz da Conceição, 24 de fevereiro de 2021.


CARLOS EDUARDO ARANHA DE ALBUQUERQUE
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e publicado com afixação nos lugares de costume nesta Prefeitura e publicação no site oficial do Município de Santa Cruz da Conceição.


Andréa Cristina Leite De França
Dir. Depto Jurídico